

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS  
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário  
Goiânia-GO, CEP 74605-020  
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.003975/2021-26

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de sistema automatizado de injeção de produtos químicos, com comodato de equipamentos, para tratamento de água dos equipamentos de climatização do Bloco de Internação do HC-UFG/EBSERH, via dispensa de licitação, com fornecimento mensal de produtos químicos de tratamento, incluindo uma análise mensal da qualidade da água com fornecimento de relatório, pelo período de 12 (doze) meses:

**Tabela 1**

Item	Cód. SAMNET	Cód. CATSER	Descrição	Quant.	Und.
1	16055		CONTRATAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM COMODATO PARA OS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DO BLOCO DE INTERNAÇÃO DO HC-UFG/EBSERH VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FORNECIMENTO MENSAL DE PRODUTOS QUÍMICOS DE TRATAMENTO, CONFORME QUANTIDADES DA SOLUÇÃO PROPOSTA, INCLUINDO UMA ANÁLISE MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA COM FORNECIMENTO DE RELATÓRIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	12	UND

1.2. Considera-se como automação:

1.2.1. Bomba dosadora de produto químico no sistema fechado;

1.2.2. Bomba dosadora de produto químico na Torre de Resfriamento;

1.2.3. Sistema purgador automático na Torre de Resfriamento.

1.3. Os produtos devem ser entregues em quantidade que garanta a dosagem necessária para manter os parâmetros previstos no ANEXO I.

1.4. A análise de água deve ser entregue mensalmente demonstrando os parâmetros solicitados no ANEXO I e os encontrados na coleta.

## 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata de contratação de equipamentos automatizados para garantia do tratamento da água do sistema de climatização do Bloco de Internação do HC-UFG/EBSERH com fornecimento dos produtos químicos de modo a garantir o que se exige no ANEXO I.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de serviço especializado de tratamento de água que impacta diretamente na vida útil de todo o sistema de climatização do Bloco de Internação, não havendo contrato com atividade semelhante no escopo das contratações do Setor de Infraestrutura Física.

3.2. A não realização de tratamento da água pode gerar falhas por corrosão em pontos que favoreçam pilhas ou favorecer deposição de particulados sob os trocadores de calor que reduzem sua capacidade de climatização e requerem maior esforço dos componentes eletromecânicos para atingir os parâmetros de temperatura dos ambientes, gerando redução da vida útil dos equipamentos e falha precoce.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são caracterizados como serviço comum de engenharia conforme define o Inciso VIII, Art. 3º, do Decreto Nº 10.024, de setembro de 2019, uma vez que depende de acompanhamento de profissional engenheiro habilitado.

## 5. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será via dispensa de licitação.

5.2. O julgamento da PROPONENTE vencedora será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.3. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o prazo limite previsto no Inciso I, do Art. 71, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

## 6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Contratação de sistema automatizado de injeção de produtos químicos, com comodato de equipamentos, para tratamento de água dos equipamentos de climatização do

Bloco de Internação do HC-UFG/EBSERH, via dispensa de licitação, com fornecimento mensal de produtos químicos de tratamento, incluindo uma análise mensal da qualidade da água com fornecimento de relatório, pelo período de 12 (doze) meses.

- 6.2. A automação deve garantir no mínimo para o sistema fechado:
  - 6.2.1. Bomba dosadora de produto químico;
- 6.3. A automatização deve garantir no mínimo para o sistema aberto:
  - 6.3.1. Bomba dosadora de produto químico;
  - 6.3.2. Purgador automático.
- 6.4. Os detalhes técnicos desta contratação podem ser observados no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 6.5. A LICITANTE deve apresentar proposta que garanta os parâmetros mínimos indicados no ANEXO I.
- 6.6. Em caso da CONTRATADA ter apresentado proposta em que não garantiu a qualidade esperada da água, a mesma terá que ajustar os quantitativos de produtos químicos e ajustar sua bomba dosadora conforme necessidade sem ônus para a CONTRATANTE. Ou seja, é de inteira responsabilidade da LICITANTE apresentar proposta que garanta os parâmetros indicados no ANEXO I.
- 6.7. A troca da bomba dosadora ou reposição as condições de operação, em caso de quebra, deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da informação para a CONTRATADA.
- 6.8. A CONTRATANTE, caso entenda que a quantidade de manutenções corretivas tem prejudicado o desempenho do sistema, poderá solicitar a troca imediata da bomba dosadora, que deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas após a informação ser passada para a CONTRATADA, por qualquer via de comunicação que possa ser comprovada.
- 6.9. Sempre que necessário a CONTRATANTE poderá solicitar treinamento operacional no equipamento de dosagem automática e nas quantidades a serem dosadas manualmente.
- 6.10. A LICITANTE deve considerar todos os custos para garantia da qualidade da água nos parâmetros previstos no ANEXO I.
- 6.11. A CONTRATADA deverá realizar uma manutenção preventiva/inspeção nos equipamentos de automação por mês.
  - 6.11.1. Na existência de monitoramento *online* dos equipamentos, que caracterize a Manutenção Baseada na Condição (CBM, do inglês *Condition-Based Maintenance*), as manutenções serão realizadas com base no estado do equipamento, não sendo obrigatórias as manutenções com base no prazo (preventivas) do equipamento, todavia toda a infraestrutura para conexão com a internet será de responsabilidade da CONTRATADA.
  - 6.11.2. Na existência de Manutenção Baseada na Condição, a CONTRATADA deverá fornecer acesso para a CONTRATANTE do *dashborad* (painel de monitoramento) do equipamento.
- 6.12. A CONTRATADA deverá atender a quantas manutenções corretivas forem necessárias por mês em seus equipamentos, sem aumento do custo mensal.

## **7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A autorização para execução dos serviços se dará mediante emissão de Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com os respectivos descritores;
- 7.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e funcionalidade o serviço proposto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.7. Todos os serviços deverão ser prestados no Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-020, Goiânia/GO;
- 7.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
  - 7.8.1. Apenas será tido com satisfatório, o serviço que demonstrar ter atendido a totalidade dos requisitos objetivos definidos no subitem 6 (DO DETALHAMENTO DO OBJETO) e

proposta comercial;

7.8.2. A execução incompleta de qualquer um dos serviços, em hipótese nenhuma, ensejará a finalização das obrigações do prestador de serviço;

7.8.3. O não cumprimento do todo, ou de parte, dos serviços contratualizados resultará em notificação ao prestador de serviço, para que se cumpra imediatamente o que se estabelece;

7.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação, proposta e no contrato. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz;

7.10. Não serão aceitos bens ou serviços em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos ou avariados, ou com defeito de funcionamento, ficando ao encargo da contratada a substituição ou reparo do serviço.

## 8. DOS MATERIAIS, INSUMOS E FERRAMENTAS

8.1. Todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas a serem utilizados nesta contratação fazem parte do custo da proposta da PROPONENTE.

## 9. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O custo estimado para este serviço tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares - EBSERH;

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Na proposta de preços do serviço deverão estar inclusos todos os custos da prestação do serviço de realização de exames, tais como mão de obra, transporte, equipamentos, materiais e insumo necessários;

10.1.1. O valor da proposta deverá ser igual ou inferior ao preço de referência estipulado pela equipe de planejamento da contratação;

10.2. O proponente deverá computar no valor do serviço os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advêm do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação;

10.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo este superior àquele em caso de divergência técnica;

10.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

10.5. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

10.6. O julgamento do processo será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \end{aligned}$$

11.6. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Agente de licitação no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

11.7. A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo mínimo de 2 horas após solicitação do Agente de licitação no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Agente de licitação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail hc.licita@hotmail.com.

11.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores -SICAF, o Agente de licitação consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

11.12. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.13. Caso o Agente de licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme institui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.17. Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação do licitante.

11.18. Da sessão pública de Licitação Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

12.1. Apresentar acervo técnico existente no CREA de serviços semelhantes;

12.2. Apresentar atestado de capacidade técnica de serviço semelhante.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto;

13.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;

13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do certame licitatório e seus anexos;

13.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;

13.2. A Administração do HC/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital norteador do certame licitatório, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.2. Efetuar a execução do objeto no prazo e local especificados neste Termo de Referência e no Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, em conformidade com as, especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 5 (cinco) dias, o objeto inconforme;
- 14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 14.7. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
- 14.8. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;
- 14.9. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 14.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 14.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;
- 14.12. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 14.13. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;
- 14.14. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 14.15. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- 14.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;
- 14.17. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC/UFG, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

- 15.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH designará um ou mais agentes fiscalizadores para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 15.2. Ao fiscal(is) designado(s) caberá:
- 15.2.1. Receber provisoriamente os serviços, quando da finalização do objeto;
- 15.2.2. Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade do serviço prestado e do material empregado, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 15.2.3. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança; notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto contratado;
- 15.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência da mesma;
- 15.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas pertinentes a

execução do objeto e contratações delas provenientes.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, conforme definido no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.2. As Notas Fiscais emitidas devem ser eletrônicas e conter os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64, da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

16.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação, proposta e no contrato. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz.

16.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.6. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.7. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

16.8. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

16.9. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

16.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz.

16.11. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

16.12. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social - INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços - ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

16.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.15. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.16. O pagamento será realizado por custo fixo mensal, conforme valor unitário apresentado na proposta comercial.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

17.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

17.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.3. Multa de:

17.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;

17.1.3.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

17.1.3.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;

17.1.3.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;

17.1.3.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;

17.1.3.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;

17.1.4. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:

17.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

17.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

17.1.4.7. Não mantiver a proposta;

17.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

17.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

17.1.4.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

17.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.

17.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

17.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.

17.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

## **18. REAJUSTE**

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis para a execução deste escopo pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

18.2. Na ocorrência de celebração de aditivo contratual de prazo, se justificado o reajuste, deverá ocorrer conforme Art. 81, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

18.3. A definição citada em 18.1 será válida para cada renovação contratual de prazo, se ocorrer.

## **19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

19.1. Todo e qualquer produto empregado, bem como as práticas adotadas na execução do objeto, deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

19.2. É responsabilidade da CONTRATADA a coleta e descarte de todos vasilhames de produtos químicos, devendo estes serem recolhidos mensalmente.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto lícitado.

21. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do prestador de serviço com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

22. **ANEXO**

22.1. ANEXO I - Tratamento de Água (13062115)



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Chefe de Setor**, em 17/04/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz da Costa, Chefe de Divisão**, em 19/04/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13062110** e o código CRC **C603513C**.

**Referência:** Processo nº 23760.003975/2021-26 SEI nº 13062110